



*Prefeitura Municipal de Botucatu*  
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.792

de 21 de março de 1989.

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurada aos maiores de sessenta e cinco anos de idade, a gratuidade no uso dos transportes coletivos ur bano no Município de Botucatu.

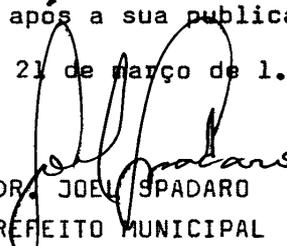
ARTIGO 2º - A permissionária da empresa de transporte coletivo urbano de Botucatu, fica obrigada a permitir que o munícipe adentre pela porta dianteira do respectivo veículo, mediante a apresentação de credencial expedida pela Prefeitura Municipal de Botucatu.

ARTIGO 3º - Compete ao Executivo cadastrar e credenciar os interessados maiores de sessenta e cinco anos de idade, que requererem o benefício.

ARTIGO 4º - Será cassada a gratuidade assegurada no Artigo 1º, quando o beneficiário transferir a respectiva credencial para uso de terceiros não credenciados.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contados seus efeitos a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Botucatu, 21 de março de 1989.

  
DR. JOEL SPADARO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.

  
RABIB NEDER  
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA  
E EXPEDIENTE